



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.993, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Termo de Compromisso nº 0424.475-02/2014-SP e seu Anexo celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, com interveniência do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, objetivando a execução da ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e dá outras providências.

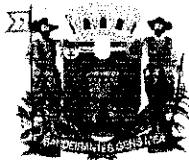
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Compromisso nº 0424.475-02/2014-SP, pelo qual o Município de Mogi das Cruzes compromete-se perante a União Federal executar a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, nos termos do Decreto Federal nº 8.227, de 2014, descrita no Anexo e no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 2º Fica igualmente aprovado o Anexo ao Termo de Compromisso nº 0424.475-02/2014-SP (Processo nº 4012.0424475-02/2014), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, com interveniência do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União, no valor de R\$ 4.643.395,62 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), destinado à execução da ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a saber: elaboração de projetos de engenharia para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES, neste Município, no âmbito do Programa Saneamento Básico.

Parágrafo único. As obrigações, limites e demais características do Termo de Compromisso nº 0424.475-02/2014-SP são estabelecidos em seu Anexo: Transferência Obrigatória e no respectivo Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), que ficam fazendo parte integrante desta lei, independente de transcrição.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.993/14 - FLS. 2

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional especial no valor de R\$ 4.643.395,62 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), classificado conforme Índice Técnico anexo que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a custear as despesas com a execução da ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a saber: elaboração de projetos de engenharia para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES, neste Município, no âmbito do Programa Saneamento Básico.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros transferidos pela União Federal, na forma do artigo 2º desta lei.

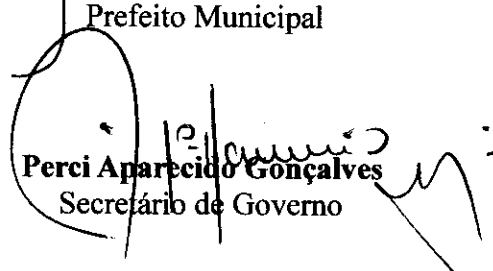
Art. 4º Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.849, de 30 de outubro de 2013, para o quadriênio 2014/2017 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2014, pela Lei nº 6.800, de 1º de julho de 2013, a função de governo, o programa e o objetivo/meta a seguir especificados:

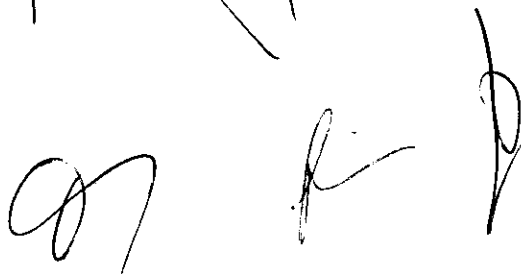
FUNÇÃO	PROGRAMA	OBJETIVO/META
17 - Saneamento	0026 - Mogi Crescendo	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de novembro de 2014, 454ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

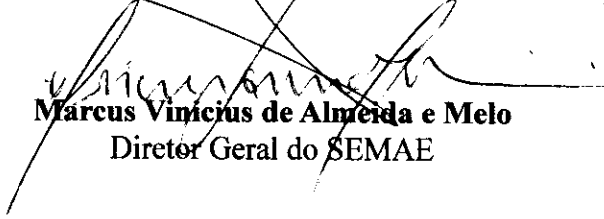




PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES


LEI Nº 6.993/14 - FLS. 3

Dalciani Felizardo
Secretária de Assuntos Jurídicos


Marcus Vinicius de Almeida e Melo
Diretor Geral do SEMAE

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de novembro de 2014. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Maria Cabelho
Secretário Adjunto de Governo


SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 6.993/14

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 36.958/2014

CRIAR:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
17.512.0026.1.075	Elaboração de projetos de engenharia para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica <u>R\$ 4.643.395,62</u>

COBERTURA - O valor de **R\$ 4.643.395,62** (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) será coberto com os recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 0424.475-02/2014-SP (Processo nº 4012.0424475-02/2014) e seu Anexo celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à execução da ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a saber: elaboração de projetos de engenharia para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES neste Município, no âmbito do Programa Saneamento Básico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de novembro de 2014, 454ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm






Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória

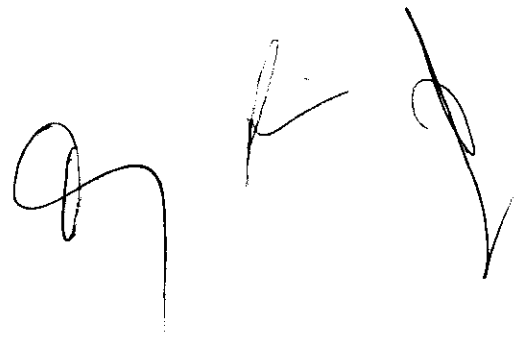
TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424.475-02/2014-SP

O Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.253.270/0001-88, com sede à AV. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - SOCORRO - MOGI DAS CRUZES / SP neste ato representado por Sr(a) MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, Prefeito, portador(a) do RG nº 18.083.750-3 e CPF nº 094.202.758-25, compromete-se perante a União executor, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nos termos do Decreto nº 8.227/2014, descrita no Anexo e no Plano de Trabalho.

São Paulo, 08 de Agosto de 2014.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

Assinatura do Representante Legal





Grau de Sigilo

#PÚBLICO

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424.475-02/2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXAProcesso nº 4012.0424475-02/2014

Pelo Termo de Compromisso nº 0424475-02/2014, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22 / 04 / 2014, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - **COMPROMITENTE**: A União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO, RG nº 27.457 SSP/MS, CPF nº 163.467.931-87, residente e domiciliado(a) em SÃO PAULO - SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas de Brasília - DF, no livro 2964, fls 045, em 12/11/2013, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II - **COMPROMISSÁRIO** - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.253.270/0001-88, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo PRÉFETO, Sr(a) MARCO AURELIO BERTAIOLLI, portador(a) do RG nº 18.083.750-3 e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado(a) à AV. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - SOCORRO - MOGI DAS CRUZES / SP, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - **INTERVENIENTE EXECUTOR** - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 52.561.214 / 0001 - 30, com sede em RUA OTTO UNGER, 450 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES, Estado de SÃO PAULO, neste ato representado pelo Sr. MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO portador da CNH 01473688477 DETRAN/SP e CPF nº 156.468.568-33, residente e domiciliado à RUA OTTO UNGER, 450 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de elaboração de projetos de engenharia para ampliação do SES, no Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Saneamento Básico, Ação Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

a) manter o acompanhamento na execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;



- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando houver, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos;
- j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- m) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;



- i) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;
- ii) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- k) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevisos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 4.643.395,62 (quatro milhões seiscentos e quarenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO aloca, a título de contrapartida, o valor de R\$ 0,00 (zero) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - O desbloqueio de recursos da União para pagamento de empresa gerenciadora do empreendimento, pactuado neste Termo de Compromisso, será proporcional ao percentual de execução física do objeto efetivamente alcançado.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas, excetuados os Termos de Compromisso cujo objeto contemple exclusivamente a elaboração de estudos, planos e projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

36958-14

07



7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor. Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 1751220681P950001, R\$ 232.169,30 (duzentos e trinta e dois mil cento e sessenta e nove reais e trinta centavos), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE001162, emitida em 05 / 08 / 2014.

7.2 - R\$ 4.411.226,32 (quatro milhões quatrocentos e onze mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0350, em conta bancária de nº 006.173-5, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancária de nº 006.174-3, Agência nº 0350, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cademeta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso.



Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

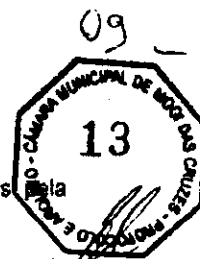
11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

36958-14



controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.2 - Os percentuais mínimos de prestação de contas parciais estão atrelados à sistemática de desbloqueio de recursos disposta na Cláusula Sexta, item 6.2.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.7 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 08 de agosto de 2016, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - CENTRO CÍVICO - MOGI DAS CRUZES/SP.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA OTTO UNGER, 450 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Penha, Av. Amador Bueno da Veiga, 1963, 1º andar, São Paulo/SP, CEP 03685-001



CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

São Paulo
Local/Data

08 de Agosto de 2014

Assinatura do Contratante

Nome: EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO
CPF: 163.467.931-87

Assinatura do Contratado

Nome: MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
CPF: 094.202.758-25

Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR

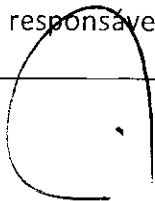
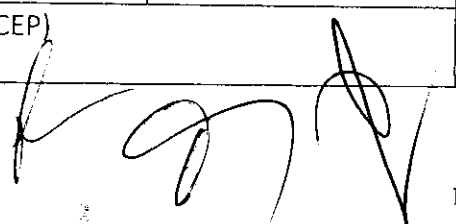
Nome: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
CPF: 156.468.588-33

Testemunhas

Nome: VIVIAN CARLA DE SA
CPF: 339.877.075-05

Nome: MARILSE VILLAR PEREIRA
CPF: 034.313.898-05

I - DADOS CADASTRAIS			
1. Dados Cadastrais do Estado, Distrito Federal ou Município - Proponente			
Nome do Estado/DF/Município – Proponente		CGC do Estado/DF/Município.	
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes		46.523.270/0001-88	
Endereço da sede do Poder Executivo (rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)			
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277- Mogi das Cruzes - SP – CEP 08780-900			
DDD/Telefone/FAX da sede do Poder Executivo (11) 4798-5073			
2. Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato			
N.º da Conta Corrente	Cód. do Banco	N.º da agência	Praça de Pagamento
3. Dados Cadastrais do Chefe do Poder Executivo			
Nome do Chefe do Poder Executivo		CPF	
Marco Aurélio Bertaiolli		094.202.758-25	
N.º da Carteira de Identidade (CI), Expedidor, UF			
N.º 18.083.750-3 Órgão SSP/SP			
Endereço do domicílio do Chefe do Poder Executivo (rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)			
II - DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTICÍPES (quando for o caso)			
1. Dados Cadastrais do Órgão ou Entidade Partícipe			
Nome do Órgão/Entidade que participará do contrato de repasse como executor ou interveniente		CGC do Órgão/Entidade	
Serviço Municipal Água e Esgoto Mogi das Cruzes - SEMAE		52.561.214/0001-30	
Endereço da sede do Órgão/Entidade (rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)			
Rua Otto Unger, 450, Mogi das Cruzes, SP – CEP 08780-908			
DDD/Telefone/FAX da sede do Órgão/Entidade			
2. Dados Cadastrais do Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe			
Nome do responsável pelo Órgão/Entidade		CPF	
Marcus Vinicius de Almeida e Melo		156.468.468-33	
N.º da Carteira de Identidade, Órgão Expedidor e UF	Cargo	Matrícula	
18.787.869 – SP/SP	Diretor Geral		
Endereço do domicílio do responsável (rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)			

III - DESCRIÇÃO DO PROJETO
1 Modalidade (assinalar a modalidade a ser executada):

- Abastecimento de água
 Estudos e Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário

2 Objeto da Proposta

Será a elaboração de estudos de concepção e projetos básicos para o sistema de esgotamento sanitário do tipo separador absoluto e tratamento adequado para os núcleos isolados e dispersos da malha urbana, existente nos Distritos de Biritiba-Ussu, Jundiapéba, Sabaúna, Taiapuêba, Chácaras Guanabara e Quatinga, localizados no município de Mogi das Cruzes/SP.

3 Prazo de Execução:**12(DOZE) meses**
4 Valores

Valor solicitado (MINISTÉRIO DAS CIDADES)

R\$ 4.643.395,62

Valor de investimento (somar os valores MINISTÉRIO DAS CIDADES e contrapartidas)

R\$ 4.643.395,62
5 Justificativa da Proposição

Os núcleos urbanos isolados são dispersos e isolados da área urbana central de Mogi das Cruzes, sendo que uma parte deles possuem redes coletoras de esgotos, contudo o lançamento dos esgotos coletados ocorre "in natura", nos diversos rios e córregos dessas regiões de proteção ambiental.

Em outros casos não possuem sequer redes coletoras de esgotos, sendo atribuídos fossas e sumidouros individuais, muitas vezes constituídos de forma irregular e neste aspecto, pretendemos promover a implantação de sistemas isolados de saneamento ambiental protegendo mananciais.

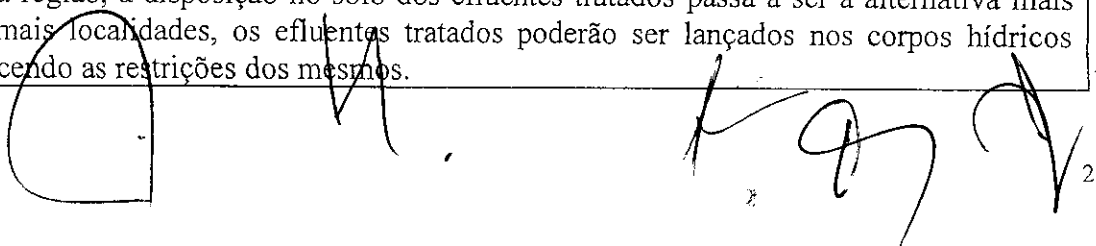
A situação dos sistemas de esgotamento sanitário dos núcleos urbanos isolados é crítica, pois, além de poucos sistemas possuírem redes coletoras de esgotos, todos os lançamentos são feitos "in natura" em galerias, rios ou córregos de fundo de vale.

Em geral, onde não existem redes coletoras, os esgotos são enviados para fossas sépticas individuais, as quais geram manutenções constantes devido ao mau uso e a inexistência de caixas de gordura.

Sendo assim, esta proposta prevê a implantação de redes coletoras de esgotos em todas as localidades já atendidas por redes de abastecimento de água operadas pelo SEMAE, bem como o coletor-tronco, linhas de recalque e estações elevatórias necessárias para o encaminhamento do esgoto coletado até a estação de tratamento de esgotos proposta para cada caso.

Nessas áreas, o lançamento de efluentes à montante das represas é restrito, mesmo que esses efluentes sejam tratados previamente. Essa proibição dá-se em função da classificação dos corpos hídricos, sendo esses classificados como Classe 1 e de o fato dos reservatórios funcionarem como mananciais do Sistema de Produção de Água do Alto Tietê.

Sendo assim, nessa região, a disposição no solo dos efluentes tratados passa a ser a alternativa mais adequada. Nas demais localidades, os efluentes tratados poderão ser lançados nos corpos hídricos disponíveis, obedecendo as restrições dos mesmos.



6 Concepção da Obra (contemplado nos relatórios II, IV e V)

III - DESCRIÇÃO DO PROJETO – continuação

7 Justificar a alternativa técnica adotada

O estudo de concepção e viabilidade deverá contemplar: a tecnologia adotada, o desenvolvimento, a seleção das alternativas técnicas, todos os estudos necessários para o licenciamento ambiental, autorizações pertinentes à implantação do projeto e as estimativas de custos por alternativas. Deverão ser realizadas pesquisas sobre a demanda local, identificando as necessidades de esgotamento sanitário, caracterização do problema e diagnóstico da situação atual do sistema existente. O estudo deve contemplar cada distrito, demonstrado em projetos individuais, abrangendo a rede de esgotamento, afastamento, tratamento e disposições do efluente tratado e do lodo gerado. A elaboração dos estudos deverá permitir à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes-PMMC, comparar as diferentes alternativas e escolher aquela(s) que melhor se adequa (em) às suas possibilidades de investimento atuais e futuras. Para os locais onde há sistema público de esgotamento sanitário, o mesmo deverá ser aproveitado, contemplando as melhorias necessárias e a atualização dos processos operacionais para um funcionamento desejável do sistema. Quando não houver Sistema de Esgotamento Sanitário do tipo separador absoluto na localidade, ou quando o sistema existente não puder ser aproveitado (desde que devidamente justificados), o projeto deverá contemplar um novo sistema de esgotamento. Os estudos deverão alcançar a universalização do atendimento, obedecendo às expansões urbanísticas previstas e às projeções populacionais. Serão estudadas todas as alternativas tecnicamente viáveis. Aquela que apresentar o mínimo custo ao valor atual será submetida à análise técnica, ambiental, institucional e financeira.

8 Sustentabilidade do sistema

O órgão responsável pela operação do sistema será o SEMAE (Serviço Municipal de Águas e Esgotos), a empresa é uma autarquia municipal, os recursos para operação e manutenção do sistema vêm das tarifas de fornecimento de água e coleta de esgoto.

9 Tarifas –

O Semae tarifa mensalmente o fornecimento de água, porém não é cobrada a coleta de esgoto sanitário.

10 Proposta de Ações para o Desenvolvimento Comunitário

(Assinalar e descrever as ações que serão desenvolvidas junto à comunidade):

- 1 Participação comunitária 2 Ações educativas 3 Capacitação profissional

Consulta a comunidade em reuniões para a elaboração do Plano Diretor de Saneamento

11 Dados da População a ser Beneficiada pelo Projeto

Distrito	População a ser beneficiada	
	2014	2040
Taiáçupeba	4.500	6.100
Biritiba - Ussu/Boa Vista	1.950	2.300
Quatinga/Barroso	1.650	1.900
Jundiapéba/ Parque Varinhas, São martinho e Nove de julho	4.650	5.750
Sabaúna	2.600	3.100
Chácaras Guanabara	3.600	5.200
Total	18.950	24.350

PROPORÇÃO DE FAMÍLIAS ATENDIDAS POR FAIXAS DE RENDIMENTO

Rendimentos	Percentual de famílias (%)	Acumulado(%)
Sem rendimento	5,72	5,72
Até 1/4 do salário mínimo	0,12	5,84
mais de 1/4 e menor que 1/2 salário mínimo	0,29	6,13
mais de 1/2 e menor que 3/4 salário mínimo	0,54	6,67
mais de 3/4 e menor que 1 salário mínimo	4,67	11,34
mais de 1 e menor que 1 1/4 salário mínimo	0,78	12,12
mais de 1 1/4 e menor que 1 1/2 salário mínimo	2,4	14,52
mais de 1 1/2 e menor que 2 salários mínimos	7,6	22,12
mais de 2 e menor que 3 salários mínimos	10,5	32,62
mais de 3 e menor que 5 salários mínimos	18,65	51,27
mais de 5 e menor que 10 salários mínimos	24,9	76,17
mais de 10 e menor que 15 salários mínimos	9,2	85,37
mais de 15 e menor que 20 salários mínimos	5,04	90,41
mais de 20 salários mínimos	9,59	100

13) Empresa Contratada para Execução da Obra (se for o caso)

Nome da empresa contratada: _____

III - DESCRIÇÃO DO PROJETO – continuação

14) Situação do Licenciamento Ambiental: Será obtido por ocasião da entrega do VII Relatório PROJETO BÁSICO (2ª PARTE), devidamente aprovado junto ao órgão ambiental competente.

possui licença prévia possui licença de instalação protocolada solicitação no órgão competente

Número do licenciamento: _____

Esfera do licenciamento ambiental: esfera federal esfera estadual esfera municipal

Nome do órgão licenciador: **CETESB** - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OUTROS INVESTIMENTOS

PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO
PLANO DE TRABALHO

(Caso outras obras de saneamento estejam previstas ou em execução no município, utilizando outros recursos, descrever, sucintamente, as ações, as fontes de financiamento e os montantes envolvidos)

